



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL n. 4, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, com atuação no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, a alimentação automatizada do Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD, de atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de cumprimento ao art. 26, III da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, incisos I e II, e § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), visando ao aprimoramento das atividades ministeriais em defesa dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público dispostas nos artigos 129, III, VII e VIII da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 26, inciso III, da Lei n. 11.340/2006, que trata de formas de coibir a violência contra a mulher, estabelece que caberá ao Ministério Público cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o programa SELO "RESPEITO E INCLUSÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO", desenvolvido pela Corregedoria Nacional, que visa a fortalecer atuação do Ministério Público brasileiro no enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu, por meio da Resolução n. 135, de 26 de janeiro de 2016, o Cadastro Nacional de Violência Doméstica – CNVD, banco de dados de abrangência nacional, alimentado pelos Ministérios Públicos com atuação no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO que os artigos 2º e 3º da Resolução n. 135/2016 estabelecem que compete às unidades do Ministério Público estadual alimentar o sistema com os processos que versem violência doméstica contra a mulher, assim como fiscalizar a atuação policial para o adequado preenchimento dos campos constantes da taxonomia deste cadastro nacional;

CONSIDERANDO a constatação, ao longo das correições ordinárias de direitos fundamentais realizadas ao longo do ano de 2024, da insuficiência no preenchimento do CNVD por algumas unidades, prejudicada, aparentemente, pelo elevado volume de dados, que torna inviável o preenchimento manual do referido cadastro, demandando a adoção das providências necessárias

para possibilitar a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Público e das Polícias Cíveis, para disponibilização automática de tais dados ao CNMP;

CONSIDERANDO as informações disponibilizadas pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, no sentido de que algumas unidades deixaram de realizar o envio dos dados e outras apresentam descontinuidade dessa remessa;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 276, de 28 de novembro de 2023, que trata sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital, tem como princípios a fomento à evolução tecnológica, e a atuação orientada por dados, além do estímulo a atuação integrada e colaborativa entre ramos e unidades do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de dados confiáveis para fins estatísticos, bem como para avaliar a atuação ministerial e a eficiência das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a coleta de dados para a confiabilidade e a atualização do Cadastro Nacional de Violência Doméstica, resolve:

Art. 1º Recomendar às unidades do Ministério Público a adoção das providências adequadas para desenvolver/aperfeiçoar sistema automatizado que facilite o envio dos dados registrados no sistema de gestão de autos do órgão ministerial diretamente ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD), assegurando o correto preenchimento de todos procedimentos e processos relacionados às disposições da Lei n. 11.340/2006, incluindo os casos de feminicídio (CP, art. 121, § 2º, c/c § 2º - A, I), com observância da taxonomia estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público e em conformidade com o dever institucional estabelecido na Resolução n. 135, de 26 de janeiro de 2016.

Brasília/DF, [data da assinatura digital].

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**,
Corregedor Nacional do Ministério Público, em 21/03/2025, às 16:10,
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020,
e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1129624** e o código CRC **E897CE23**.